



PROCESSO 16.140-3/2017
ASSUNTO RECURSO ORDINÁRIO
ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE
RECORRENTE PEDRO FERRONATTO – Prefeito
ADVOGADO NÃO CONSTA
RELATORA CONSELHEIRA INTERINA JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

RELATÓRIO

1. Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Senhor **Pedro Ferronato**, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, em face do Acórdão 12/2018-SC, que julgou parcialmente procedente a Representação de Natureza Interna, com imputação de multa e determinação legal.
2. Inconformado com a referida decisão, o Recorrente postulou o recebimento do Recurso Ordinário, nos efeitos devolutivo e suspensivo e, no mérito, o seu provimento, a fim de que sejam afastadas a determinação e a multa aplicada, e, por consequência, seja arquivada a Representação.
3. Em análise preliminar dos requisitos necessários à admissibilidade, verifiquei que todos os requisitos foram preenchidos, exceto quanto à tempestividade, motivo pelo qual não foi conhecido o Recurso Ordinário, conforme Decisão Singular (Doc. Digital 90664/2018).
4. Irresignado com a decisão, o Recorrente interpôs Recurso de Agravo, (Doc. Externo 111238/2018), postulando pelo conhecimento do Recurso Ordinário.
5. Em sede de Juízo de Retratação, verifiquei que o Recurso Ordinário é cabível e foi interposto de forma tempestiva, como estabelece o artigo 270, § 3º, da Resolução Normativa TCE-MT 14/2007, motivo pelo qual foi proferido julgamento favorável à sua admissibilidade (Doc. Digital 113152/2018), em ambos os efeitos, nos termos do artigo 272, I, do RITCE-MT.
6. Ato contínuo, os autos foram remetidos à Equipe Técnica, a qual se



manifestou pelo improvimento do presente Recurso Ordinário, no sentido de manter inalterado o Acórdão 12/2018-SC.

7. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Geral Alisson Carvalho de Alencar, emitiu o Parecer 5.577/2018, no qual opinou, preliminarmente, pelo **conhecimento** do Recurso Ordinário e, no mérito, pelo seu não provimento, mantendo os termos do Acórdão 12/2018 – SC. Ressaltou, no entanto, que a interpretação a ser dada à determinação é no sentido de que seja realizado concurso público para o preenchimento de todos os cargos efetivos de Médicos do lotacionograma da Prefeitura de Ipiranga do Norte.

8. É o Relatório.

Cuiabá, 9 de maio de 2019.

(assinatura digital)

Jaqueline Jacobsen Marques

Conselheira Interina

Relatora

(Portaria 125/2017, DOC 1199, de 15/09/2017)